



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM

LEI Nº 2.917, DE 1º DE JULHO DE 2022.

- **Estabelece percentagem de recuperação do custo da obra para fins de contribuição de melhoria, dispõe sobre o pagamento e dá outras providências.**

**ELMO ANATACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** - A percentagem do custo das obras de pavimentações com pedras irregulares – calçamento realizada nas localidades de Linha Alecrim, Esquina Abelha e Lajeado Pilão, a ser cobradas como Contribuição de Melhoria será de 10% (dez por cento).

**Art. 2º** - O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, não podendo ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 1º** - O valor das prestações será convertido em URM (Unidade de Referência Municipal) em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

**§ 2º** - O contribuinte também poderá optar:

**I** - pelo pagamento do valor total em parcela única, hipótese em que será concedido desconto de 15% (quinze por cento) do valor total devido;

**II** - pelo pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, hipótese em que terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) do valor total devido;

**§ 3º** - Ao contribuinte que não indicar o número de parcelas em que pretende realizar o pagamento, proceder-se-á ao lançamento do débito no número máximo permitido por esta lei.


**§ 4º** - A inadimplência de 06 (seis) parcelas autorizará a inscrição em dívida ativa do débito integral ou do saldo existente, considerando como vencimento a data da primeira parcela vencida.

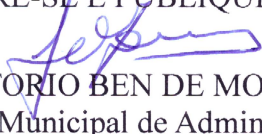
**§ 5º** - Os débitos vencidos sofrerão incidência de multas e juros de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** - Nos demais aspectos obedecer-se-á ao disposto na Lei Municipal nº 1.470, de 04 de outubro de 2002.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 1º DE JULHO DE 2022.

  
Elmo Anastácio Dullius  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
  
LUIS VITORIO BEN DE MOURA  
Secretário Municipal de Administração